



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas, pronto - socorros, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, público ou privado, informarem em local visível, o número de pessoas que aguardam o tempo estimado para o atendimento médico, bem como informações sobre os plantões.

Art. 1º - Ficam obrigados os prontos-socorros, clínicas, hospitais e quaisquer estabelecimentos de saúde público ou privado no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informarem em local visível, o número de pessoas que aguardam, o tempo estimado de atendimento médico, a especialidade e os horários de início e término dos plantões.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde privado, que não providenciarem o devido cumprimento ao teor do Art. 1º da presente Lei, estão sujeitos às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – No caso de não adequação após a advertência, será aplicada multa, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do Art. 57 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo o valor proveniente das multas, revertido para o Fundo Municipal de Saúde;

III – Em caso de não adequação, após a aplicação da sanção do Inciso II, deste artigo, será decretada a suspensão das atividades, nos termos do Art. 59 da Lei 8078/1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que as informações estão sendo repassadas aos pacientes.

IV – Os órgãos públicos de saúde, não estarão sujeitos às sanções estabelecidas neste Artigo, porém, deverão obedecer ao regramento da Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º - O Poder Executivo, deverá nomear o órgão fiscalizador que achar competente para exercer o poder de polícia.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º - Os estabelecimentos regidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, para adequação dos referidos locais.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As disposições em contrários são revogadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 20 de fevereiro de 2015.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. /15)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao procurar os estabelecimentos de saúde para receber o atendimento, o cidadão necessita de atendimento imediato mesmo que não haja risco iminente de perder a vida e por este motivo, deve ser informado do tempo que deverá aguardar, bem como, do número de pessoas que serão atendida antes dele, o que poderá incentivá-lo a aguardar ou procurar outro estabelecimento para receber o atendimento.

A espera demasiada por atendimento médico nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município já se tornou rotina, sendo noticiado diariamente pela imprensa local.

Essa questão ultrapassa o desrespeito aos princípios instituídos no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal, trata-se de uma questão social que desvaloriza completamente o cidadão que, além de não poder contar com a saúde pública, não pode utilizar de forma digna e respeitável o serviço pelo que pagou.

É inadmissível que uma pessoa espere por atendimento sem ter ideia do tempo que precisará dispor para resolver uma questão de saúde e cabe ao município legislar para promover a valorização do cidadão e o desenvolvimento social, razões nas quais se fundamentam a justificativa do presente projeto.

Além do exposto, Nobres Vereadores, a colocação dos informativos, se faz necessário nas unidades de saúde de todo município, com o objetivo de dar transparência aos munícipes sobre os plantões médicos, bem como o nome e especialidade do médico escalado. Deverão constar, também, nos referidos informativos, os horários de início e término dos plantões médicos e o tempo estimado de espera.

Ante o exposto, apresento o Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 20 de fevereiro de 2015.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador



PROTÓCOLO 1383/2015 - 20/02/2015 15:57